



## SUMÁRIO

GABINETE GERAL ..... 1  
COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ..... 1

## GABINETE GERAL

### EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo nº. 649/2019

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a não apresentação de recurso e considerando o trânsito em julgado da decisão proferida no Processo administrativo nº 649/2019, que apurou a inexecução do contrato nº. 44/2018, e possível aplicação de penalidade a empresa ATLAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI-ME, contrata para construção do prédio administrativo no município de Tarauacá-AC, tendo em vista que ao final da vigência contratual a mesma concluiu apenas 92,17% da obra;

RESOLVE: Manter a decisão e aplicar à empresa ATLAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI-ME, CNPJ nº 23.044.736/0001-67, a penalidade de ADVERTÊNCIA, na dicção do art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Rio Branco - Acre, 30 de setembro de 2019.

**ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO**

Defensora Pública-Geral do Estado

### PORTARIA Nº 771/GAB/DPE-AC

A Defensora Pública-Geral do Estado do Acre, em exercício, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO os termos do inciso III do art. 2º-D c/c com o inciso XIII do art. 4º-C da Lei Complementar nº 158/2006 com as alterações decorrentes da Lei Complementar nº 216/2010 e demais alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 312, de 29 de dezembro de 2015, publicada no D.O.E. nº 11.713 de 31 de dezembro de 2015, que versa acerca da reestruturação do Quadro de Pessoal de Apoio da Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE/AC.

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e financeira da Defensoria Pública, conforme previsto no art. 134 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o apurado no Processo Administrativo nº 117/2019/DPE.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 30/2019/ASJUR.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 01/2019 da PGE, Processo SIACJ nº 2019.056.000012-1.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ILVA MARIA GARDENAL CABRERA CAMOLEZ DA COSTA para exercer o Cargo em Comissão, referência CC-DPE-01, da Defensoria Pública do Estado do Acre, a partir do dia 01 de outubro 2019.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora ILVA MARIA GARDENAL CABRERA CAMOLEZ DA COSTA para exercer a atribuição de Assistente de Gabinete na Defensoria Pública.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos Administrativos e Financeiros a partir do dia 01 de outubro 2019.

Rio Branco/AC, 30 de setembro de 2019.

**SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO**

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre, em exercício

### PORTARIA Nº 772GAB/DPE-AC

A Defensora Pública-Geral do Estado do Acre, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, atuarem em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 54/2019, celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado - DPE, e a empresa M D L BRAGA-ME assinado no dia 25/09/2019 com vigência até 31/12/2019, que tem por objeto de contratação de empresa para fornecimento de Toner, cilindro e bobinas de térmica, para atender as necessidades da DPE/AC, tudo em conformidade com o Processo DPE/AC Nº 634/2019, Dispensa de Licitação, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I - Gestor Titular: MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 917067-7.

II - Gestor Substituto: IRINEIA GOMES DE SOUZA, matrícula nº 914200-2.

III - Fiscal Titular: ROMÁRIO MENDES GOES, matrícula nº 9457160;

IV - Fiscal Substituto: RAFAELE TESSINARI BANDEIRA, matrícula nº 944201-4.

Art. 2º. Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º. Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, por ser oportuno e conveniente para os interesses da Administração.

Rio Branco - Acre, 30 de setembro de 2019.

**SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO**

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre, em exercício



**PORTARIA Nº 774/GAB/DPE-AC**

A Defensoria Pública-Geral do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para que em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 51/2019, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO - DPE, e a empresa R. FERREIRA DE ALBUQUERQUE, assinado no dia 18/09/2019 com vigência até 31/12/2019, que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização em todas as áreas internas e externas da Sede dessa Defensoria Pública e suas unidades do inferior, oriundo do Processo DPE/AC Nº 794/2019, referente a Dispensa de Licitação, para atender as necessidades da DPE/AC:

I - Gestor Titular: MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 917067-7.

II - Gestor Substituto: IRINEIA GOMES DE SOUZA, matrícula nº 914200-2.

III - Fiscal Titular: JEAN PIERRE REANO DE SOUZA, matrícula 916410-3;

IV - Fiscal Substituto: RAFAELE TESSINARI BANDEIRA, matrícula nº 944201-4.

Art. 2º. Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º. Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, por ser oportuno e conveniente para os interesses da Administração.

Rio Branco - Acre, 01 de outubro de 2019.

**SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO**

Defensora Pública-Geral do Estado, em exercício

## COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2019**

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE e a Empresa D. D. DE ALENCAR - ME;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor total original dos itens abaixo referente ao aditamento de quantitativos para atendimento das necessidades dessa DPE/AC, conforme art. 65, parágrafo I, da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O presente Termo Aditivo tem o Valor total de R\$ 17.400,00(dezessete mil, quatrocentos reais), correspondente ao aditamento de 25% (vinte e cinco por cento) de que trará a Clausula Primeira desse Termo.

Parágrafo Único - Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, o Contrato nº 34/2019, cujo valor global originário era de R\$ 103.600,00 (cento e três mil e seiscentos reais), passará para o valor global de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em pleno vigor os demais termos do aludido contrato que originou o presente Termo Aditivo, não alterados pelo presente instrumento.

Data de Assinatura: 27 de setembro de 2019.

**Assinam:** ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO - Contratante, DARCY DUARTE DE ALENCAR FILHO, Contratada.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 15/2019**

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE/DPE-AC - CONTRATANTE e a Empresa POSTO RI LTDA, CONTRADADA.

OBJETO: Fornecimento de combustível, gasolina comum e diesel S10 para atender as necessidades da Defensoria Pública no município de Feijó/AC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor total do fornecimento de combustível, é oriundo do processo DPE/AC nº 009/2019, referente a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível no município de Feijó/AC, para atendimento das necessidades dessa DPE/AC, conforme art. 65, parágrafo I, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O presente Termo Aditivo tem o Valor total de R\$ 3.038,75 (três mil e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao aditamento de 25% (vinte e cinco por cento) de que trata a Cláusula Primeira desse Termo.

Parágrafo Único - Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, o Contrato nº 15/2019, cujo valor global originário era de R\$12.155,00 (doze mil, cento e cinquenta e cinco reais), passará para o valor global de R\$ 15.193,75 (quinze mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em pleno vigor os demais termos do aludido contrato que originou o presente Termo Aditivo, não alterados pelo presente instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

**ASSINAM:** ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO, pela Contratante, MARIA IVETE DA SILVA M. DAMASCENO, pela Contratada.